

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARY

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Decreto n.º 7.236, — de 24 de junho de 1935 — Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Segurança Publica, o credito supplementar de Rs. 1.440.000\$000 (mil quatrocentos e quarenta contos de réis), para attender ao reembolso e custeio de despesas que estão sendo feitas por conta da verba "Diligencias Polliciaes".

Decreto n.º 7.237, — de 24 de junho de 1935 — Dispõe sobre reversão de Funcionarios Publicos exonerados posteriormente a 24 de outubro de 1930 e toma outras providencias.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR. — Decretos de 24 do corrente — Quarta parte do ordenado — Nomeações — Rectificação de decretos.

PALACIO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Governador do Estado. Despachos proferidos pelo Secretario do Governo. Documentos encaminhados pela Directoria do Expediente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria da Justiça — 1.ª secção — Actos Requerimentos despachados — Communicações à Fazenda — 2.ª secção — Directoria da Contabilidade — Departamento de Administração Municipal — Departamento Estadual do Trabalho.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — Directoria Geral: — Actos — Portarias — Requerimentos despachados. 2.ª Secção: — expediente do dia 24. 1.ª Directoria: — 2.ª Secção: — Expediente do dia 24.

Secção de Potrocello —

Escola Policial.

Delegacia de Trânsito — Infrações do dia 18.

Força Publica — Expediente do dia 24.

Guarda Civil — Boletim 143.

SECRETARIA DA FAZENDA E DO THESOURO — Despachos — Directoria da Fiscalização — Bolsa de Fundos Publicos.

SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Hygiene; Expediente — Secção de Escolas Secundarias e Superiores; Licenças — Secção de Grupos Escolares; Expediente — Secção de Escolas Isoladas e Grupos Escolares de 1.ª Categoria; Licenças — Secção de Contabilidade; Offícios — Secção de Notas e Informações; Movimento do dia — Almozarifado; Papéis entrados.

Directoria de Ensino — Protocollo e Informações — Concurso.

Superintendencia da Educação Profissional e Domestica — Papéis despachados — Papéis entrados. Ensino Particular — Offícios Expedidos.

Departamento de Educação Phisica — Aviso.

Serviço Sanitario — Secção de Expediente; Requerimentos despachados — Secção de Contabilidade; Pagamentos requisitados — Secção de Archivo e Informações; Expediente do dia — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educação Sanitaria; Aviso.

Commissões de Assistencia Hospitalar — Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria da Contabilidade.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Directoria Geral — Directoria de Contabilidade — Directoria de Viação — Repartição de Aguas e Exgot-

tos — Departamento de Estradas de Rodagem — Movimento do Protocollo.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Autos n.º 874 e 861 — Thesouro — Requerimentos despachados.

EDITAES — BALANCETES.

DIARIO DO CONGRESSO

ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE SMO PAULO — 59.ª Sessão ordinaria de 24 de junho — Presidencia do sr. Laerte Assumpção. Secretarios, sr. Souza e Silva e Toledo Artigas — Leitura do expediente — Discursos.

BOLETIM FEDERAL

BOLETIM FEDERAL RECEBEDORIA FEDERAL 2.ª REGIAO MILITAR SERVIÇO ELEIURAL

DIARIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO — Expediente. Civil e Commercial — 3.ª Vara: Sentença.

EDITAES — Fóro da Capital. — Fóro do interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Actos do Governador do Estado

DECRETO N.º 7.236, — DE 24 DE JUNHO DE 1935

Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Segurança Publica, o credito supplementar de Rs. 1.440.000\$000 (mil quatrocentos e quarenta contos de réis), para attender ao reembolso e custeio de despesas que estão sendo feitas por conta da verba "Diligencias Polliciaes".

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas attribuições,

Decretos:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Segurança Publica, o credito supplementar de Rs. 1.440.000\$000 (mil quatrocentos e quarenta contos de réis), para attender ao reembolso e custeio de despesas que estão sendo feitas pela verba "Diligencias Polliciaes" e que não foram consignadas no orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,
Cleyvis Ribeiro,
Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria da Segurança Publica, aos 24 de junho de 1935.

Basilio Garcia,
Director Geral.

DECRETO N.º 7.237, DE 24 DE JUNHO DE 1935

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, no exercicio de suas attribuições,

Decretos:

Art. 1.º — Os funcionarios estaduais que, posteriormente a 24 de outubro de 1930, tenham sido afastados dos seus cargos por acto discricionario poderão apresentar à Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, dentro de sessenta dias, exposição circunstanciada, mencionando sua fé de officio e solicitando o seu aproveitamento no mesmo cargo, ou em outro correspondente.

Art. 2.º — O Governo organizará uma comissão, sob a presidencia do Presidente da Corte de Appellação, para emitir parecer, e, tendo em vista o parecer da Comissão, e a vantagem que haja para o serviço publico, attenderá aos requerimentos que julgar procedentes, respeitado o disposto nas disposições transitorias, artigo 18, da Constituição Federal.

Art. 3.º — Os dispositivos acima são extensivos aos in-

feriores da Força Publica que, nos termos do art. 1.º, hajam sido desligados da Corporação.

§ unico — Para a readmissão dos mesmos, o Governo ouvirá o Conselho de Disciplina, de que trata o regulamento daquela Milicia.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 24 de junho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Sylvio Portugal.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negocios do Interior, aos 24 de junho de 1935.

Fabio Egydio de Oliveira Carvalho

Director Geral.

PALACIO DO GOVERNO

Despachos proferidos pelo Governador do Estado:

No processo em que é interessado Apparicio Pires: — "Proceda-se de accordo com o parecer do Conselho Consultivo. Para esse fim, restitua-se o processo à Secretaria da Fazenda".

No processo em que é interessada a Associação Casa do Senhor, de Santos, sobre isenção de imposto: — "Deferido, de accordo com o parecer do Conselho Consultivo. Restitua-se o processo à Secretaria da Fazenda, para os devidos fins".

No processo em que é interessada a Associação das Classes Laboriosas, desta Capital, sobre isenção de imposto: — "Indeferido, quanto à isenção de impostos, sendo que o respectivo lançamento, entretanto, deverá ser reduzido a 48:000\$000, nos termos da informação e do parecer que constam do processo".

No processo em que é interessada a Fundação Pandiá Calogeras, desta Capital, sobre isenção de imposto: — "Proceda-se de accordo com o parecer do Conselho Consultivo".

No processo em que é interessado Theophilic Antonio do Nascimento, sobre isenção de imposto: — "Deferido, nos termos do parecer. Devolva-se o processo à Secretaria da Fazenda, para os devidos fins".

No processo em que é interessada a Cooperativa de Registro, municipio de Iguape: — "Restitua-se o processo à Secretaria da Fazenda, para os fins a que allude o parecer".

No processo em que é interessado o bel. Vasco Conceição: — "Deferido, apenas quanto à contagem de tempo, nos termos do parecer do Conselho Consultivo, e de accordo com o paragrafo unico do artigo 18 da Constituição Federal".

No processo em que é interessado o dr. Laudelino de Abreu: — "Deferido, nos termos do parecer do Conselho Consultivo. Restitua-se o processo à Secretaria da Segurança Publica, para os devidos fins".

No processo em que é interessada a a Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos do São Paulo: — "Com a informação da Prefeitura, restitua-se o processo ao Conselho Consultivo, para os devidos fins".

Despachos proferidos pelo Secretario do Governo, Informes:

No documento em que é interessado Jacyro Godoy: — "Não ha vaga, como se verifica da informação".

No documento em que é interessado José Benedicto: — "A" Secretaria da Fazenda, para a consideração que o assumpto merecer".

No requerimento de Benedicto Thimotheo da Silva, cabo reformado do Corpo de Bombeiros da Força Publica: — "De ordem do sr. governador, à Secretaria da Segurança Publica, para juntar este recurso ao processo anterior".

No requerimento de Benedicto F. Duarte Gomes: — "De ordem do sr. governador, à Secretaria da Justiça, para informar".

No requerimento de José Corrêa da Costa: — "De ordem do sr. governador, à Secretaria da Segurança Publica, para informar".

No requerimento da Santa Casa de Misericórdia da cidade de São Pedro: — "A" Secretaria da Fazenda, para as informações que julgar convenientes".

No documento em que é interessado João Bento Pereira: — "Ao Departamento de Administração Municipal, para a consideração que o assumpto merecer".

Documentos encaminhados pela Directoria de Expediente do Palácio do Governo:

Da Associação "Casa do Senhor", de Santos; de Theophilic Antonio do Nascimento, da Associação do Commercio Varejista de Santos, da Associação das Classes Laboriosas, desta Capital; da Fundação Pandiá Calogeras, da Cooperativa de Registro e de João Alves de Araujo e outros: — A" Secretaria da Fazenda.

De Apparicio Pires: — A" Secretaria da Justiça e Negocios do Interior.

Do Syndicato dos Correctores de Fundos Publicos do São Paulo: — Ao Conselho Consultivo.

De João Nogueira de Lima, do dr. Laudelino de Abreu, do bel. Vasco Conceição, de Joaquim Coutinho da Fonseca Vieira e de Ellisario M. de Souza: — A" Secretaria da Segurança Publica.

Processo de redução de direitos, em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana (of. 5.292, de 22-6-35): — A" Inspectoria da Alfandega de Santos.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR

Por decreto de 24 de junho corrente, declarou-se competir ao bacharel Fructuoso Pinto da Silva Filho, juiz de direito da comarca de Cananéia, a partir da data em que completou trinta annos de effectivo exercicio, mais a quarta parte do respectivo ordenado, nos termos do § 3.º, do artigo 67 da Constituição do Estado.